

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 5 de junho de 2018 12:05
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: REsultado Processo 44
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 11:52
Para: Presidencia
Assunto: Enc: REsultado Processo 44

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 11:42
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: REsultado Processo 44



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 05/09/2018

OFÍCIO 127/2018/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 04 de junho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 044/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** CR Flamengo, incuso no Art. 213 inciso III § 2º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente, que multava em R\$ 1.000,00".

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

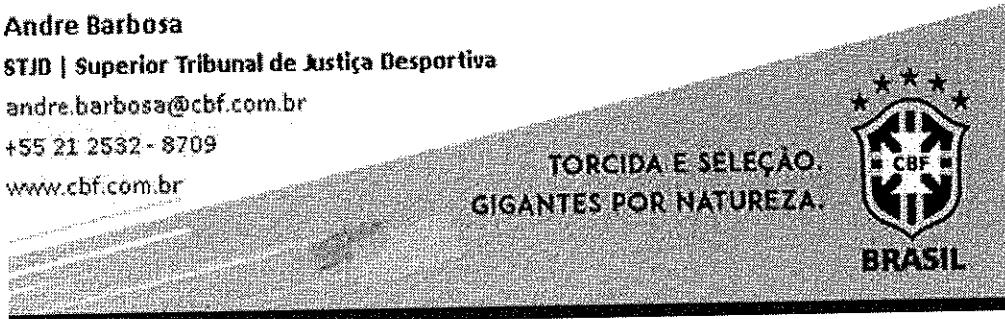
Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br



E Expediente

5/6/2018

Ofício: 127/2018